



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Câmara Municipal de Peixe-Boi-PA

Regimento Interno

RESOLUÇÃO DE Nº /1992 DE FEVEREIRO DE 1992.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
TÍTULO II.....	4
Da Câmara Municipal	4
CAPÍTULO I.....	4
Do Local do Funcionamento da Câmara Municipal.....	4
CAPÍTULO II.....	5
Da Instalação da Sessão Legislativa	5
CAPÍTULO III.....	6
Das Funções da Câmara Municipal	6
TÍTULO III.....	7
Dos Órgãos da Câmara Municipal	7
CAPÍTULO I.....	7
Da Mesa da Câmara.....	7
SEÇÃO I.....	7
Das Composições Gerais	7
SEÇÃO II.....	8
Da Eleição da Mesa.....	8
SEÇÃO III.....	9
Da Renúncia e da Destituição dos Membros da Mesa.....	9
SEÇÃO IV.....	11
Da Competência da Mesa Diretora.....	11
SEÇÃO V.....	12
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....	12
SUBSEÇÃO I.....	12
Do Presidente.....	12
SUBSEÇÃO II.....	16
Do Vice-Presidente.....	16
SUBSEÇÃO III.....	16
Do Primeiro Secretário da Câmara.....	16
SUBSEÇÃO IV	17
Do Segundo Secretário da Câmara	17
CAPÍTULO II.....	17
Do Plenário.....	17
CAPÍTULO III.....	18
Das Comissões.....	18
SEÇÃO I.....	18
Disposições Preliminares.....	18
SEÇÃO II.....	19
Das Comissões Permanentes.....	19
SUBSEÇÃO I.....	19
Sua Denominação e Competência.....	19
SUBSEÇÃO II.....	21
Da Constituição das Comissões Permanentes	21
SUBSEÇÃO III.....	22
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes	22



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

SEÇÃO III.....	25
Das Comissões Especiais	25
SUBSEÇÃO.....	25
Disposições Preliminares.....	25
SUBSEÇÃO II.....	25
Das Comissões Especiais de Estudo.....	25
SUBSEÇÃO III.....	26
Das Comissões de Inquérito	26
SUBSEÇÃO IV	28
Da Comissão de Representação Social.....	28
TÍTULO IV	29
Dos Vereadores.....	29
CAPÍTULO I.....	29
Disposições Gerais.....	29
CAPÍTULO II.....	29
Dos Subsídios e Ajuda de Custo dos Vereadores.....	29
CAPÍTULO III.....	30
Da Licença.....	30
CAPÍTULO IV	31
Da Liderança Parlamentar	31
CAPÍTULO V	32
Da Perda do Mandato.....	32
SEÇÃO I.....	32
Do Decoro Parlamentar	32
CAPÍTULO VI	33
Deveres do Vereador.....	33
TÍTULO V	34
Das Sessões da Câmara Municipal	34
CAPÍTULO I.....	34
Disposições Preliminares.....	34
CAPÍTULO II.....	35
Das Sessões Ordinárias	35
SEÇÃO I.....	35
Do Início dos Trabalhos	35
SEÇÃO II.....	35
Da Divisão das Sessões	35
SUBSEÇÃO I.....	35
Do Pequeno Expediente	35
SUBSEÇÃO II.....	36
Da Primeira Parte da “Ordem do Dia”	36
SUBSEÇÃO III.....	36
Da Segunda Parte da “Ordem do Dia”	36
SEÇÃO III.....	37
Das Atas das Reuniões	37
CAPÍTULO III.....	38
Das Sessões Extraordinárias.....	38
CAPÍTULO IV	39
Das Sessões Solenes.....	39
CAPÍTULO V	39
Das Sessões Especiais	39
CAPÍTULO VI	40



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

Das Sessões Secretas.....	40
CAPÍTULO VII	40
Da Ordem nas Reuniões	40
TÍTULO VI	41
Das Proposições e Sua Tramitação.....	41
CAPÍTULO I.....	41
Das Modalidades da Proposição e de Sua Forma	41
CAPÍTULO II.....	44
Dos Projetos	44
SEÇÃO I.....	44
Das Disposições Preliminares	44
SEÇÃO II.....	45
Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica.....	45
SEÇÃO III.....	45
Do Projeto de Lei Complementar	45
SEÇÃO IV.....	46
Do Projeto de Lei Ordinária.....	46
SEÇÃO V.....	46
Do Projeto de Lei Delegada	46
SEÇÃO VI.....	47
Do Projeto de Decreto Legislativo.....	47
SEÇÃO VII.....	47
Do Projeto de Resolução	47
CAPÍTULO III.....	48
Dos Requerimentos	48
SEÇÃO I.....	48
Disposições Preliminares.....	48
SEÇÃO II.....	48
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	48
SEÇÃO III.....	49
Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário.....	49
CAPÍTULO IV	49
Das Moções.....	49
CAPÍTULO V	50
Das Indicações	50
TÍTULO.....	51
CAPÍTULO I.....	51
Da Reforma do Regimento	51
TÍTULO VIII	51
Da Ordem Interna da Câmara.....	51
CAPÍTULO I.....	51
Dos Serviços da Secretaria.....	51
CAPÍTULO II.....	52
Do Poder de Polícia da Câmara	52
TÍTULO IX	53
Disposições Gerais e Transitórias.....	53



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PEIXE-BOI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, com fulcro no art. 43, inciso IV e em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

Art. 1º A Câmara Municipal de Peixe-Boi é o órgão Legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º A Câmara Municipal funciona em períodos legislativos anuais, subdivididos em 2 (dois) semestres, realizando sessões plenárias sucessivas, desempenhando, assim, suas atribuições legislativas, de controle de governo local.

Art. 3º No exercício de suas atribuições o Plenário vota as Leis, os Decretos-Legislativos, as Resoluções e Preposições, cabendo à Mesa cumprir as deliberações do Plenário e expedir os atos administrativos internos.

TÍTULO II

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Do Local do Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 4º A Câmara Municipal de Peixe-Boi reúne-se na sede do Município e funciona nas dependências do prédio do Poder Legislativo.

§1º Em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública, ou qualquer outra ocorrência que a impossibilite de funcionar em sua sede, a Câmara Municipal de Peixe-Boi, poderá reunir-se em qualquer parte do território municipal, desde que assim o determinem os motivos de interesse público, dependendo, para isso, da decisão do Presidente da Câmara.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º As dependências da Câmara Municipal de Peixe-Boi, são administradas pela Mesa Diretora e se destinam ao fim exclusivo do seu funcionamento, dependendo da autorização da maioria absoluta da Câmara para a realização de outros atos oficiais ou solenes.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Sessão Legislativa

Art. 5º A Legislatura inaugurar-se-á com a realização da primeira reunião preparatória.

§1º No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 12:00 horas, em sessão solene de instalação, independente do número sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, que obedecerá à ordem do dia abaixo: Por determinação da Mesa Diretora na última sessão ordinária marcará o horário da reunião preparatória de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

I – entrega a Mesa, o diploma e a declaração de bens de cada um dos Vereadores;

II – prestação de compromisso;

III – posse dos Vereadores presentes;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

V – prestação de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

§2º O compromisso referido no inciso II deste artigo será representado da seguinte forma:

I – o Presidente prestará primeiro o compromisso:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, MANTER E DEFENDER AS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL E DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM DE TODO O POVO DE PEIXE-BOI”.

II – cada Vereador, chamado nominalmente pelo Secretário, a seguir deverá responder: “ASSIM PROMETO”.

III – prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse com as seguintes palavras:

“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§3º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior prevista no §3º, art. 20 da Lei Orgânica do Município e o suplente de Vereador que assumir pela primeira vez, prestará o compromisso de que trata este artigo.

§4º Fica dispensado de repetir o compromisso o suplente convocado por mais de uma vez durante a legislatura.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§5º Empossados e compromissados os Vereadores, se procederá à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos da primeira sessão legislativa, de acordo com o que prescrever a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Na Sessão Solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, todos os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

Art. 7º As reuniões de instalações e encerramento de cada Legislatura serão solenes e realizadas com qualquer número, independente de convocação.

Art. 8º A reunião de encerramento será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, reabertos os trabalhos, será aprovada com qualquer número de Vereadores, após o que o Presidente declara encerrada a Legislatura.

CAPÍTULO III

Das Funções da Câmara Municipal

Art. 9º A Câmara Municipal tem cinco funções básicas, que são:

- I – função legislativa;
- II – função fiscalizadora;
- III – função julgadora;
- IV – função administrativa;
- V – função de assessoramento diante do Executivo e da Mesa

Diretora da Câmara.

§1º A função Legislativa: consiste em deliberar por meio de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre todas as matérias de competência do Município, observando os limites constitucionais da União e do Estado.

§2º A função de Fiscalização financeira e orçamentária é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

I – exame das contas de gestão do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;

II – acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais das contas das Unidades Administrativas do Executivo e do Legislativo Municipal;

III – julgamento da regularidade das contas dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores municipais.

§3º Função Julgadora: ocorre quando for necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando cometerem infrações político-administrativas previstas em Lei.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§4º Função Administrativa: é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º Função de Assessoramento: consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações aprovadas pelo Plenário.

§6º É vedado à Câmara legislar sobre o Direito Privado (Civil e Comercial) e sobre determinados ramos de direitos públicos (Constitucional, Penal, Processual, Regime Militar e do Trabalho).

TÍTULO III
Dos Órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa da Câmara
SEÇÃO I
Das Composições Gerais

Art. 10. A Mesa da Câmara é um órgão colegiado com a função de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§1º A Mesa da Câmara Municipal de Peixe-Boi compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§2º O mandato dos membros da Mesa, será de um ano vedada à recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, com exceção do Vereador que for eleito para outra legislatura.

§3º O Vereador que assumir qualquer cargo da Mesa por seis (06) meses contínuos, ou por um ano intercalado, ficará com impedimento estabelecido pelo parágrafo acima.

§4º Fica vedada a composição da Mesa:

- I – por dois irmãos;
- II – pelos cônjuges;
- III – pai e filho.

§5º Os membros titulares da Mesa serão substituídos nas suas ausências e impedimentos, sucessivamente, na ordem hierárquica e de numeração dos cargos.

§6º Os membros da Mesa reunir-se-ão em sessão, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento da maioria dos seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de interesses da Câmara Municipal.



SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 11. Na eleição da Mesa Executiva, serão seguidas as formalidades e exigências da Lei Orgânica Municipal, além das previstas neste Regimento, independente de convocação, com as seguintes exigências:

- I – presença da maioria absoluta dos vereadores eleitos;
- II – chamada dos votantes pela ordem da lista nominal;
- III – cédula impressa ou datilografada legivelmente, contendo os nomes dos concorrentes ao lado dos respectivos cargos;
- IV – colocação em cabine indevassável das cédulas em sobrecartas, que resguardem o sigilo do voto;
- V – colocação das sobrecartas em urnas, à vista do Plenário;
- VI – retirada das sobrecartas das urnas pelo Secretário designado pelo Presidente, contagem e verificação da coincidência do seu número com o dos votantes, comunicação ao Plenário e abertura das cédulas;
- VII – proclamação dos votos, em voz alta, pelo Presidente e sua anotação pelo Secretário, à medida que apurados;
- VIII – invalidade da cédula que não atenda o disposto no inciso III deste artigo;
- IX – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do resultado da eleição;
- X – proclamação pelo Presidente dos candidatos eleitos e posse imediata dos mesmos.

Parágrafo único. Os trabalhos eleitorais serão dirigidos pelo Presidente da Câmara Municipal e um Secretário, por ele indicado.

Art. 12. Logo após o resultado da eleição o Presidente eleito depois de empossado assumirá a Presidência, e, após empossar os demais membros da Mesa Diretora, declarará encerrado o primeiro período de reuniões preparatórias e comunicará aos Vereadores a inauguração do Período Legislativo Ordinário, que será às 18:00 horas do dia 1º de fevereiro.

Art. 13. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão em exercício, no dia 1º de janeiro.

Art. 14. Em caso de vaga na Mesa Diretora, o seu preenchimento obedecerá ao rito prescrito nestes artigos, devendo a eleição realizar-se no prazo de cinco (5) dias seguidos à ocorrência da vaga é marcada com a antecedência de três (3) dias, com observação o que determina a Lei Orgânica do Município, sendo que o eleito complementarmente o mandato referente à vaga.

Parágrafo único. A eleição terá prioridade absoluta na primeira parte da ordem do dia.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Art. 15. As reuniões preparatórias para a eleição e posse da Mesa Diretora, para o segundo biênio da sessão legislativa, serão realizadas sob a direção da Mesa anterior, a partir do dia 15 de dezembro, às 09:00 horas, independente de convocação, respeitadas as normas dos artigos 11 e 14, parágrafo e incisos, deste Regimento.

§1º Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, no dia 1º de janeiro, o Presidente permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§2º Na eleição da Mesa para o segundo biênio da sessão legislativa, ocorrendo à hipótese a que se refere este artigo, caberão ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias, até a eleição da Mesa.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição dos Membros da Mesa

Art. 16. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

- I – o respectivo ocupante tiver seu mandato extinto ou cassado;
- II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- III – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
- IV – pela renúncia do Vereador ao cargo que ocupa.

Parágrafo único. A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Art. 17. Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Peixe-Boi quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, descumprir as deliberações do Plenário, comportar-se de modo incompatível com o cargo e cometer atos de improbidade administrativa, assegurando ampla defesa.

§1º O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente por um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

§2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

§3º Aprovado pelo voto da maioria dos presentes o seu recebimento, na mesma sessão será constituída a Comissão de Investigação, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§4º Recebida a denúncia, o Presidente da Comissão, dentro de três (03) dias notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

documentos que a instruírem para que, no prazo de dez (10) dias apresentar defesa prévia, por escrito, arrolar testemunhas, até o máximo de três (3) e requerer diligências, para provar sua inocência.

§5º Esgotado o prazo para defesa, apresentada ou não a defesa prévia, procederá às diligências que a Comissão entender necessárias.

§6º Ficará ao encargo da defesa ou da acusação a apresentação das testemunhas para a inquirição na Comissão.

§7º Os prazos serão comuns na hipótese de mais de um denunciado.

Art. 18. A Comissão terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme decisão da maioria dos seus membros emita parecer que conclua por projeto de Decreto-Legislativo sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

Art. 19. Recebido o projeto de Decreto-Legislativo mencionado no artigo acima, o Presidente da Câmara, dará seu conhecimento ao Plenário determinando, imediatamente, a sua publicação e convocará uma sessão extraordinária, para deliberação da denúncia.

Art. 20. O Vereador acusado será novamente cientificado, para dia e hora designados, comparecer à sessão extraordinária que irá deliberar sobre a denúncia, podendo apresentar defesa oral ou escrita, sob pena de revelia.

§1º A ciência se fará pessoalmente no recinto da Câmara ou mediante Edital.

§2º O acusado poderá defender-se pessoalmente, ou mediante procurador, assistindo a todos os atos e diligências, se assim o desejar.

Art. 21. O Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi abrirá a sessão e após verificar que a maioria absoluta dos membros da Câmara estar presentes em Plenário, dirá os objetivos da reunião e determinará, em seguida, que o 1º Secretário leia na íntegra o Processo.

§1º Concluída a leitura, o Presidente dará a palavra aos Vereadores. Cada um poderá se pronunciar por no máximo, 15 (quinze) minutos.

§2º Em seguida, o Presidente concederá a palavra ao Vereador acusado para defender-se. A defesa terá uma (1) hora disponível.

Art. 22. Logo após o pronunciamento da defesa, serão colocadas em votação as irregularidades cometidas pelo denunciado.

§1º Os denunciantes ficam impedidos de votarem sobre a denúncia, devendo ser convocados os seus respectivos suplentes para exercerem o direito de voto, para os efeitos de “quorum”.

§2º Proceder-se-á tantas votações secretas quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§3º Se for procedente o resultado de qualquer das infrações contidas na denúncia, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, o



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Presidente expedirá o competente Decreto-Legislativo de destituição da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 23. Caso seja o Presidente da Câmara o denunciado, este será substituído pelo Vice, nos atos de sua competência no processo de destituição de membro da Mesa e assim sucessivamente.

Art. 24. Se ocorrer vaga no cargo da Mesa proceder-se-á a eleição, imediatamente, do mesmo modo da eleição anterior.

§1º O Vereador destituído não poderá concorrer à eleição, prevista no “caput” do artigo.

§2º O Presidente da Câmara comunicará, imediatamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, após dar posse ao novo eleito.

§3º Os prazos previstos nos artigos anteriores são fatais, suspendendo-se, no entanto, durante o recesso parlamentar, não se vencendo em sábado, domingo e feriados.

SEÇÃO IV

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 25. Compete à Mesa Diretora, além das atribuições genéricas expressas ou implícitas neste Regimento, especialmente as seguintes:

I – parte Legislativa:

- a) manter a regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir todos os serviços da Câmara nos períodos legislativos e nos recessos;
- c) divulgar, na última reunião, o relatório dos trabalhos no período das Sessões Legislativas;
- d) propor vencimentos e quaisquer vantagens ou aumentos aos funcionários da Câmara Municipal, bem como propor, privativamente a esta, a criação de cargos e serviços;
- e) regulamentar Resoluções e Decretos-Legislativos, aprovados pelo Plenário;
- f) dar parecer sobre proposições que visem modificarem o regimento Interno ou dos serviços da Câmara Municipal;
- g) solicitar os créditos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e dos seus serviços;
- h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, com autorização do Plenário;
- i) assinar as atas das sessões ordinárias e das extraordinárias da Câmara Municipal;
- j) exercer o controle sobre os dias de reunião e a presença dos Vereadores;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

- k) elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria do Poder Legislativo;
 - l) emitir parecer sobre pedidos de licença de Vereadores.
- II – parte Administrativa:
- a) dirigir os serviços da Câmara;
 - b) exercer o poder de polícia para promover a segurança da Câmara e de seus membros no exercício de suas atividades parlamentares;
 - c) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidade, demitir e aposentar funcionários, organizar serviço de pessoal e praticar todos os atos correlatos dentro das normas vigentes;
 - d) determinar abertura de sindicâncias e de inquéritos administrativos;
 - e) autorizar irradiação radiofônica, filmagem ou transmissão televisionada dos trabalhos da Câmara, depois aprovado pelo Plenário;
 - f) autorizar despesas que não impliquem em concorrência;
 - g) autorizar abertura de concorrência e licitá-las;
 - h) justificar a ausência de Vereadores nas reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora deliberarem em reunião, por maioria de votos, sobre os assuntos administrativos da Câmara, não podendo ser submetidos ao Plenário nenhuma emenda que modifique os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara ou as condições do seu pessoal, sem parecer da Mesa Diretora que terá, para isso, o prazo de vinte (20) dias, podendo ser prorrogado até trinta (30) dias.

SEÇÃO V

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

SUBSEÇÃO I

Do Presidente

Art. 26. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quanto estiverem às mesmas em discussão ou votação.

Art. 28. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente da sessão passará a função ao seu substituto imediato, só retornando após a votação.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Art. 29. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 30. São atribuições do Presidente dirigir e representar a Câmara Municipal, na forma deste Regimento, competindo-lhe:

I – quanto ao Plenário:

- a) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) presidir os trabalhos;
- c) abrir e encerrar sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) conceder a palavra aos Vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Câmara, a seus membros ou a titulares dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- f) decidir questões de ordem e reclamações;
- g) anunciar as várias partes da sessão e o número de Vereadores presentes à Ordem do dia;
- h) submeter a discussão e votação a matéria em Ordem do Dia;
- i) convidar Vereadores para exercerem a função de escrutinadores, na forma regimental;
- j) anunciar o resultado das votações;
- k) proceder a verificação das votações, quando requerida;
- l) organizar a Ordem do Dia;
- m) definir e esclarecer o ponto em questão a ser votada;
- n) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que este tem direito;
- o) determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deve deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- p) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término de cada sessão;
- q) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
- r) determinar a verificação de “quorum”, em qualquer fase dos trabalhos;
- s) decidir o recurso contra ato do Presidente de Comissão, em Questão de Ordem, devendo o Plenário julgar em última instância;
- t) advertir o Vereador que se portar de modo inconveniente à ordem dos trabalhos.

II – quanto às proposições;



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

- a) mandar arquivar as que receberem parecer contrário, de todas as Comissões ouvidas;
 - b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
 - c) despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
 - d) solicitar informações e colaboração técnica, a requerimento das Comissões, para o estudo da matéria sujeita ao conhecimento da Câmara;
 - e) devolver proposições e pedidos de informações que contenham expressões anti-parlamentares;
 - f) promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções, dentro de 48 horas de seu recebimento;
 - g) determinar, quando requerida, a inclusão de projetos na Ordem do Dia, na forma do artigo 64, parágrafo 1º da Lei Orgânica;
 - h) deferir requerimento de Vereador pedindo desarquivamento;
 - i) negar provimento a qualquer proposição que não se enquadre nas normas regimentais;
 - j) excluir da Ordem do Dia, a proposição julgada prejudicada ou que não tenha parecer das Comissões;
 - k) despachar os requerimentos, escritos ou verbais, submetidos à Mesa.
- III – quanto às Comissões:
- a) designar, de acordo com a indicação partidária, os membros efetivos das Comissões Permanentes;
 - b) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar matéria de urgência ou prioridade;
 - c) presidir às reuniões dos Presidentes das Comissões Permanentes ou Temporárias e das Especiais;
 - d) declarar vaga nas Comissões nos casos previstos neste Regimento;
 - e) formar Comissões de Representação;
 - f) prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões, nos termos deste Regimento;
 - g) constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica;
 - h) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento.
- IV – quanto às reuniões da Mesa:
- a) convocá-las e presidi-las;
 - b) participar da discussão e da votação;
 - c) assinar atos e Resoluções;
 - d) distribuir matérias que dependam de parecer da Mesa;
 - e) convocar os membros da Mesa para sessão extraordinária.
- §1º Compete, ainda, ao Presidente:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

I – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

V – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes, e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

VII – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;

VIII – declarar a extinção da suplência, nos casos previstos em Lei, salvo as vinculadas ao exercício do mandato de Vereador;

IX – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito por ofício, os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os votos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da entidade em forma regular.

X – determinar a apuração de responsabilidade administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XI – exercer atos de poder de política em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XII – ordenar as despesas da Câmara Municipal, juntamente com o 1º Secretário;

XIII – conceder audiências ao público, em dias e horas prefixadas;

XIV – zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

XV – observar e fazer observar a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

XVI – rubricar todos os livros e papéis da Câmara;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

XVII – gerir correspondências da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

§2º O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

§3º Ausente em Plenário qualquer membro da Mesa, o Presidente convocará o Vereador que lhe convier para a substituição em caráter eventual.

§4º Sempre que o Presidente não se encontrar no Plenário na hora do início de sessão ou quando tiver de retirar-se, a direção dos trabalhos caberá, sucessivamente, pela ordem, ao Vice-Presidente, ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretário. Não estando nenhum destes em Plenário, exercerá a referida função, o Vereador mais votado na eleição municipal dentre os presentes.

§5º A substituição que trata o parágrafo 4º, não confere ao substituto, competência para outras decisões além das necessárias ao andamento dos trabalhos da sessão.

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, investidos na plenitude, da respectiva função;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que, se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Parágrafo único. Na transferência do cargo de Presidente para o Vice-Presidente, não haverá formalidade, apenas as assinaturas, no Livro de Transmissão de Cargo e publicação da Portaria.

SUBSEÇÃO III

Do Primeiro Secretário da Câmara

Art. 32. São atribuições do Primeiro Secretário da Câmara Municipal:

I – substituir o Presidente e Vice-Presidente pela ordem;

II – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-as conjuntamente com o Presidente e o Segundo Secretário da Câmara Municipal;

III – ajudar o Presidente na direção dos serviços auxiliares;

IV – registrar em livro próprio, os procedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros da Câmara Municipal;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

V – verificar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto, e controlando a exatidão dos registros do Livro de Presença, abrindo e encerrando a lista dos presentes em cada sessão da câmara Municipal.

SUBSEÇÃO IV

Do Segundo Secretário da Câmara

Art. 33. São atribuições do Segundo Secretário da Câmara Municipal:

- I – ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- II – fazer a inscrição de oradores, na pauta dos trabalhos;
- III – assinar, depois do Presidente e do Primeiro Secretário, os atos da Mesa Executiva;
- IV – redigir as atas das sessões secretas;
- V – fiscalizar o funcionamento do Plenário e da Galeria da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 34. O Plenário é o Órgão Deliberativo da Câmara, onde os Vereadores se reúnem para deliberar sobre as proposições apresentadas, cumprindo a Pauta elaborada pela Mesa Diretora.

§1º O Plenário é formado pela reunião dos Vereadores, em exercício e suas decisões dependem, sempre da existência de “quorum” (número legal) para deliberar ou mesmo, poder ser aberta a sessão.

§2º As reuniões da Câmara poderão ser assistidas por qualquer pessoa, não sendo permitidos, sob qualquer hipótese, manifestação, opinião, falatório, vaias, aplausos, barulho sonoro ou perturbação de qualquer ordem.

§3º Quem se portar inconvenientemente será convidado a retirar-se.

§4º Se a recomendação não for atendida o Presidente determinará a retirada dos que estejam perturbando os trabalhos.

§5º É expressamente proibido, tanto os assistentes, como funcionários da Câmara e aos próprios Vereadores, portar armas de qualquer natureza.

§6º O assistente ou funcionário que for encontrado no recinto da Câmara portando arma, será desarmado e ficará sujeito, ainda, às penalidades legais.

§7º O Vereador que comparecer armado ao Plenário, será advertido pela Mesa Diretora e lhe será solicitado depor a arma no gabinete do Primeiro Secretário.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§8º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará no reconhecimento de comportamento do Vereador como ofensivo ao decoro parlamentar, procedendo-se nos termos do que dispõe este Regimento.

§9º A critério da Mesa Diretora, poderão ser convidadas autoridades a tomar assento à Mesa.

§10 Somente serão admitidos Vereadores e funcionários em serviços no Plenário, durante as reuniões.

§11 No Plenário poderá haver tribunas reservadas às autoridades e convidados especiais da Câmara.

§12 A direção dos trabalhos no Plenário, caberá ao Presidente e ao Primeiro e Segundo Secretários.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 35. As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores, com finalidade de:

I – examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma;

II – preceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial;

III – representar socialmente a edilidade;

IV – investigar fatos determinados de interesse da administração.

§1º As Comissões classificam-se em Permanentes e Especiais.

§2º Nenhuma comissão Permanente ou Especial terá menos de três membros e mais de cinco membros.

§3º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§4º Nenhum Vereador poderá ser relator em mais de uma comissão Permanente.

§5º Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar com restrições.

§6º É permitido a qualquer Vereador não integrante de Comissões, assistir às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

§7º As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo Secretário Legislativo, um funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas Atas, em livro especial, serviços de arquivo e guarda dos processos.

§8º As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as Sessões Ordinárias da Câmara.

§9º Na constituição das Comissões assegurar-se-á tanto que possível, a representação proporcional dos Partidos, computando-se para cálculo da proporcionalidade, o número de Vereadores de cada bancada, excluído o Presidente.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§10 Os Membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§11 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§12 Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§13 Nenhum Vereador poderá negar-se a tomar parte nas Comissões, renunciar às mesmas ou eximir-se de prestar-lhes seus serviços.

§14 As vagas nas Comissões serão indicadas por indicação do líder da bancada a qual pertença o membro renunciante.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Sua Denominação e Competência

Art. 36. Às Comissões Permanentes, incumbem estudar e fiscalizar as propostas e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação de Plenário.

Art. 37. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para contribuírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar, por intermédio da Mesa a audiência de Secretários Municipais e, através deste, a Diretores de Autarquias ou de Departamento Autônomos e sociedades de Economia Mista;

VI – requerer, por intermédio do Presidente, diligências sobre a matéria em exame.

§1º As Comissões Permanentes são cinco com as seguintes denominações:

I – constituição, legislação, justiça e redação final;

II – finanças, orçamentos e tributação;

III – serviços públicos, terras e de proteção ao meio ambiente;

IV – agricultura, comércio e defesa do consumidor;

V – comunicação, transportes, turismo e esportes.



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

§2º Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final:

I – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer;

II – manifestar-se sobre vetos do Poder Executivo;

III – oferecer redação final aos projetos, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

IV – proposta de emendas à Lei Orgânica;

V – alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

§3º Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributação manifestar-se sobre:

I – os orçamentos e planos do Município e das Autarquias;

II – a abertura de créditos, sua autorização, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;

III – o aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões que concorram para alterar a receita ou a despesa pública, excetuada a matéria de alçada exclusiva da Mesa da Câmara;

IV – prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

§4º Compete à Comissão de Serviços Públicos, Terras e de Proteção ao Meio Ambiente:

I – criação, organização e reorganização de cargos e funções e plano de pagamento;

II – criação, extinção e transformação de cargos e funções de plano de pagamento;

III – previdência social ao funcionário público;

IV – legislação pertinente ao servidor público;

V – todas as proposições e matérias atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta ou à outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

VI – todas as proposições e matérias relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social;

VII – todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população;

VIII – todas as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

IX – todas as proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, a convênios escolares, às artes, ao patrimônio histórico, à cultura, aos esportes, ao turismo e ao lazer da população;

X – todas as proposições que versarem sobre a instituição de honorárias ou prêmios;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

XI – poluição do ar, das águas e dos solos, por agentes físicos, químicos e biológicos;

XII – a conservação dos recursos naturais;

XIII – a criação, ampliação ou manutenção de parques e reservas biológicas;

XIV – outros danos e agravos ao meio ambiente que possam resultar em riscos para a saúde, a segurança pública, a flora, a fauna e materiais;

XV – todas as questões e proposições relativas a terras municipais.

§5º Compete à Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor manifestar-se sobre:

I – compras de insumos e implementos agrícolas;

II – produção de sementes e mudas frutíferas e ornamentais;

III – todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros;

IV – todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviços;

V – proposições e matérias relativas a abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos munícipes;

VI – colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;

VII – todas as proposições relacionadas com a defesa do consumidor.

§6º Compete à Comissão de Comunicação, Transportes, Turismo e Esportes:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, ou individuais, o frete e os de carga, a sinalização, bem assim com os meios de comunicação;

II – os investimentos e promoções turísticas do Município;

III – as iniciativas e reivindicações de entidades de classe, empresários e profissionais de área de turismo;

IV – trabalhos e sugestões que venham em benefício do turismo;

V – a legislação pertinente à matéria;

VI – opinar sobre as proposições relacionadas com as matérias esportivas.

SUBSEÇÃO II

Da Constituição das Comissões Permanentes

Art. 38. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação dos Líderes de Bancadas, no prazo de quarenta e oito horas (48h), após a eleição da Mesa Executiva.

§1º Na falta de indicação, a Presidência nomeará, de ofício, os respectivos Membros.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º Uma vez instalada e constituída, a Comissão reunir-se-á no prazo de vinte e quatro horas (24h), para eleger o seu Presidente e Relator, os quais serão empossados imediatamente, sendo vedado ao Presidente da Comissão ser o Relator da mesma.

§3º Cada Vereador poderá no máximo integrar duas Comissões Permanentes como titular e duas como suplentes. Sendo que as bancadas que tiverem uma única representação, deverão optar pela Comissão ou Comissões que preferirem.

§4º Os membros das Comissões Permanentes terão um mandato de dois (02) anos.

§5º O Presidente da Mesa da Câmara Municipal não integrará nenhuma Comissão, podendo, todavia, assistir reuniões, participar de debates de qualquer das Comissões, sem direito a voto.

Art. 39. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes ao Relator;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão desincumbir-se de seus misteres;

V – representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder visto de matéria.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três (03) dias, salvo se tratar de parecer.

SUBSEÇÃO III

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 40. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e horas em que se reunirão ordinariamente, respeitando-se os horários destinados às sessões normais da Câmara Municipal.

Art. 41. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois (02) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 42. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, no mesmo dia em que forem distribuídos, os processos deverão ser entregues aos respectivos relatores, que assinarão a competente “**carga**” e darão seus pareceres em cinco (05) dias.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Parágrafo único. Se, expirado o prazo, o parecer não tiver sido emitido, o Presidente, de ofício, designará novo Relator, que deverá apresentar em dois (02) dias o parecer.

Art. 43. É de dez (10) dias o prazo para cada Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

§1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§2º O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 44. As reuniões são públicas, reservadas ou secretas a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas aquelas em que a natureza do assunto exigir.

Art. 45. As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- b) leitura sumária do expediente;
- c) distribuição da matéria aos relatores;
- d) leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- e) assuntos diversos.

Art. 46. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão se julgar impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente do órgão convocará um suplente.

Art. 47. As Comissões pronunciam-se por pareceres, que são opiniões emitidas, feito o exame das matérias a elas submetidas, constando de três (3) partes e observadas as seguintes normas:

- I – relatório sucinto e objetivo com a exposição da matéria;
- II – voto do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou outra forma pela qual se verifique a aplicação objetiva do que foi proposto;
- III – conclusão da Comissão com assinatura dos vereadores que votarem a favor ou contra.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Parágrafo único. Os pareceres, obrigatoriamente, serão apresentados em duas (2) vias, uma para acompanhar o processo e a outra para o arquivo da Comissão.

Art. 48. Lido o parecer da Comissão, terá início a discussão; encerrada esta, o Presidente colherá os votos.

§1º Antes da votação, os vereadores que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo, a qual será concedida, pelo prazo improrrogável de 48 horas.

§2º Em regime de urgência ou de tramitação especial o prazo de vista do processo é de 24 horas, no recinto da respectiva Comissão, e simultâneo para todos os que a tiverem requerido.

Art. 49. Os pareceres, substitutivos, emendas e quaisquer pronunciamentos escritos de Comissão serão encaminhados em duas vias datilografadas, com assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participaram de deliberação.

Art. 50. Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus presidentes atribuições similares às outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 51. Na penúltima reunião da sessão legislativa todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos ao Presidente.

Art. 52. Poderão as Comissões solicitar à Mesa a requisição ao Prefeito, das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quanto restarem para o seu esgotamento.

Art. 53. Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 54. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 55. Somente à Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Art. 56. É vedado às demais Comissões informarem-se:

I – sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;

II – sobre a conveniência ou oportunidade de despesas em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças;

III – sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame;

Parágrafo único. Considerar-se-á, inexistente, o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

SEÇÃO III

Das Comissões Especiais

SUBSEÇÃO

Disposições Preliminares

Art. 57. As Comissões Especiais são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, sendo seus membros nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecidos o critério de proporcionalidade das bancadas, tanto quanto possível.

Art. 58. Três são as modalidades de comissões especiais:

- a) as de estudos;
- b) as de inquéritos;
- c) as de representação social.

Art. 59. Constituída a comissão Especial, seus integrantes escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, sempre que possível pertencente a partidos diferentes.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Especiais de Estudo

Art. 60. As Comissões Especiais de Estudos serão constituídas exclusivamente para a análise de matéria de relevância.

Art. 61. As Comissões Especiais de Estudos serão constituídas mediante proposta da Mesa Executiva ou requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal e deverá indicar a relevância da matéria, definir os objetivos da Comissão e traçar o roteiro dos trabalhos, prazo de funcionamento não superior a trinta dias, prorrogável por mais vinte dias, no máximo.

§1º A prorrogação prevista no artigo anterior deverá ser requerida ao Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário, se indeferida.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§3º Concluído o período de instrução, o relator terá o prazo máximo de dez (10) dias para apresentar à Comissão o respectivo relatório. Se não o fizer nesse prazo, o Presidente da Comissão, em cinco (5) dias, o fará, através de uma síntese dos trabalhos.

§4º Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão apresentará à Mesa Diretora o respectivo relatório, em termos objetivos e claros, podendo concluir por Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

§5º Não cumprido o estabelecido no parágrafo 3º, o Presidente da Câmara declarará, por Ato, a extinção da Comissão.

§6º Poderá ser constituída uma Comissão Especial, por Bancada.

§7º Na composição das Comissões Especiais, cada Bancada indicará um membro titular e um suplente.

§8º A representação partidária requerente da Comissão ficará com a sua direção, cabendo à outra representação o cargo de relator.

§9º Nenhum vereador poderá presidir simultaneamente mais de uma Comissão Especial.

§10. Aplica-se às Comissões Especiais o disposto no Art. 35 e seus parágrafos deste Regimento no que couber.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Inquérito

Art. 62. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara ou de fatos relacionados com interesse público de qualquer natureza, quando razões de ordem legal, moral ou simplesmente administrativas o indicarem, desde que comprometam a causa municipal.

§1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas, devem constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissões de Inquérito.

§2º As resoluções ou despachos do Presidente deferindo a constituição da Comissão de Inquérito estabelecerão o seu prazo de instrução, não superior a noventa (90) dias, prorrogável, porém, por mais trinta (30) dias, mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara, ou ao Plenário em recurso.

§3º Do indeferimento do requerimento para a constituição da Comissão de Inquérito, caberá recurso ao Plenário, que deverá deliberar por maioria simples.

§4º Deferida à constituição de Comissão de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de cinco (5) dias para instalar-se, devendo os Líderes indicar os representantes de suas bancadas dentro de três (3) dias, a contar da data do despacho do Presidente.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

§5º Caso, os Líderes não indiquem os representantes de suas bancadas, no prazo do parágrafo acima, o Presidente da Câmara poderá nomear os vereadores para comporem a Comissão de Inquérito.

§6º As Comissões Parlamentares de Inquérito são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, sendo seus membros nomeados pelo Presidente da Câmara, obedecidos o critério de proporcionalidade das bancadas, tanto quanto possível.

§7º As Comissões de Inquérito serão compostas por no mínimo de três (3) vereadores e no máximo de cinco (5) vereadores.

§8º Constituída a Comissão, seus integrantes escolherão o Presidente e o Relator.

§9º A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo 4º deste artigo será declarada extinta por Ato do Presidente da Câmara.

§10. O Vereador que por ausência não justificada prejudicar a instalação ou funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, não mais poderá participar como membro de outras Comissões Especiais, durante a sessão legislativa correspondente, além das penalidades previstas neste Regimento e na Lei Federal.

§11. O membro da comissão poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 63. Enquanto estiverem funcionando, ao mesmo tempo, pelo menos duas (2) Comissões Parlamentares de Inquérito, não poderão ser criadas outra, a não ser por deliberação de 2/3 da Câmara.

Art. 64. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§1º As pessoas acusadas e testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições penais, aplicando-se, no que couberem, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952 e dos Códigos de Processo Civil e Penal.

§2º Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§3º Competirá ao Presidente da Câmara Municipal, por solicitação da comissão, em prazo não superior a três (3) dias, adotar todas as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do previsto no artigo.

Art. 65. Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, ou a cinco (5) ordinárias intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente aprovado.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º Do Ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de três (3) dias.

Art. 66. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos escolhido sempre que possível, dentro de mesma legenda partidária do anterior ocupante.

Art. 67. Encerrados seus trabalhos, a Comissão de Inquérito deverá apresentar relatório.

§1º O relatório, que será sempre objetivo, será apresentado ao Plenário e à Mesa, podendo concluir por Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

§2º Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo através de Decreto Legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

§3º Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, com vistas à aplicação de sanções civis ou penais responsáveis pelos atos objetivo da investigação.

Art. 68. Caso o relatório conclua pelo crime responsabilidade de um (1) ano ou mais indiciados, o processo será encaminhado ao Ministério Público ou a outro órgão competente para as medidas legais.

Art. 69. A Câmara constituirá Comissão Processante para o fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito, do Vice-Prefeito ou Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável.

Art. 70. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal, do Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, da Constituição estadual e da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Representação Social

Art. 71. A finalidade das Comissões de Representação Externa é fazer o Poder Legislativo presente em atos externos, dentro ou fora do território do Município, devendo ser constituídas pela Mesa ou a requerimento de Vereadores, com aprovação do Plenário, de três (3) a cinco (5) membros.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§1º a designação dos membros dessas comissões, compete ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada.

§2º As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

TÍTULO IV
Dos Vereadores
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 72. Os Vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, investidos de mandato legislativo, e eleitos mediante voto direto e universal, em eleição simultânea, realizada em todo o País, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 73. O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador é o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§1º Haverá na Secretaria da Câmara Municipal livros especiais para “Termo de Posse” e para registro dos Diplomas dos Vereadores.

§2º Os suplentes de Vereador deverão apresentar seus Diplomas à Secretaria da Câmara Municipal, para registro, quando convocados.

Art. 74. Não se aplicam aos Vereadores as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 75. A condição jurídica dos Vereadores decorre de normas constitucionais, eleitorais e da Lei Orgânica do Município.

Art. 76. Somente com a posse e o compromisso, os Vereadores, entram no exercício do mandato.

CAPÍTULO II
Dos Subsídios e Ajuda de Custo dos Vereadores

Art. 77. Os Vereadores serão remunerados nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§1º O subsídio do Vereador será pago em duas partes:

I – uma parte fixa, paga mensalmente durante todo o ano;

II – uma parte variável, correspondente ao comparecimento às sessões.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º O subsídio será pago a contar do dia da posse do Vereador e enquanto estiver ele no exercício do mandato, observado o que a esse respeito dispõem as normas federais e estaduais.

§3º Será descontada do Vereador a parte variável do subsídio correspondente à sessão a que não comparecer ou àquela da qual se retirar durante a Ordem do Dia, ainda que sua assinatura conste na lista de presença.

§4º Quando não houver “quorum” para abertura da sessão, será descontada dos vereadores que não estiverem comparecidos a parte variável do respectivo subsídio.

§5º No recesso da Câmara, a remuneração dos vereadores será integral.

§6º Considera-se presente o Vereador que estiver fora do Município, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Extraordinária ou de Inquérito constituída regimentalmente.

§7º Não terá direito a subsídio o Vereador que se licenciar para tratar de interesses particulares.

§8º O suplente convocado que deixar de assumir o mandato não perderá o direito de ser convocado em outra oportunidade.

§9º O suplente de Vereador em exercício receberá integralmente todas as vantagens auferidas pelo titular licenciado.

Art. 78. Ajuda de custo é a compensação de despesas com transportes e outras indispensáveis ao comparecimento do Vereador às reuniões da Câmara.

Art. 79. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas sempre que possível, ou diária fixada em Resolução.

§1º O Vereador só fará jus às diárias, quando autorizado a viajar pelo Presidente da Câmara, através de Portaria.

§2º O Vereador que gastar além do valor da diária, não será ressarcido do montante que ultrapassou o fixado pela Câmara.

CAPÍTULO III

Da Licença

Art. 80. O Vereador poderá licenciar-se, através de requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I – para participar de congressos, conferências, ou para desempenhar missão relevante, de caráter transitório;

II – para tratamento de saúde;

III – para tratar de interesse particular;

IV – para exercer a função de Secretário Municipal;

V – licença-gestante.

§1º A Mesa dará parecer sobre o requerimento e dentro de 72 horas apresentará Projeto de Resolução.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º O Projeto de Resolução deve ser lido como matéria do expediente na primeira reunião após sua entrega, para votação na 1ª parte da ordem do dia da mesma reunião não sujeita à discussão, nem emendas.

§3º O projeto independe de Redação Final.

§4º A licença para tratamento de saúde deve ser solicitada devidamente acompanhada de atestado médico, assinado por dois (2) profissionais, com firmas reconhecidas.

§5º A licença para tratamento de saúde não poderá ser concedida por período superior a noventa dias, podendo, porém, ser revogada.

§6º o Vereador licenciado para tratamento de saúde, tem direito à percepção integral dos subsídios excluída da parte variável, que corresponderem às reuniões extraordinárias.

§7º O Vereador afastado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelos seus subsídios, parte fixa e variável, menos a ajuda de custo e diárias referentes às reuniões extraordinárias.

§8º As licenças serão por prazo determinado, devendo ser requisitadas cinco (5) dias antes do seu término a prorrogação que seja necessária.

§9º Nas hipóteses dos Incisos II, IV e V do artigo, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§10. O Vereador para afastar-se do território nacional, estando em gozo de licença dará previamente ciência do fato à Câmara Municipal.

Art. 81. O suplente não poderá ocupar cargo na Mesa e nas Comissões.

CAPITULO IV

Da Liderança Parlamentar

Art. 82. Líder é o porta-voz de uma representação partidária, do Governo ou de um bloco de Partidos, bem como o intermediário autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 83. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Presidência a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§1º Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereador mais votados de cada bancada.

§2º As indicações dos Líderes e Vice-Líderes, assim como suas substituições, serão feitas em documento encaminhado à Presidência pelas bancadas.

§3º O Partido que reunir maior número de vereadores indicará o Líder da Maioria e o de menor número o Líder da Minoria, sendo esta disposição de caráter facultativo do Governo.

§4º É facultado aos líderes do partido, ou de um bloco de partido, em caráter excepcional e a critério do Presidente, em qualquer parte da Sessão,



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

salvo nas votações ou se houver orador falando, usar a palavra pelo tempo que lhe for prefixado pela Presidência, dentro de um limite máximo de dez (10) minutos, para tratamento de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara Municipal ou para responder a críticas dirigidas contra a política que defendam.

§5º A juízo da Presidência, poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§6º A resposta restringir-se-á sempre aos termos da crítica formulada.

§7º O Líder designará um Vice-Líder, que usará as prerrogativas da liderança, quando ele estiver ausente.

§8º O Chefe do Poder Executivo poderá indicar à Câmara, entre os vereadores, um Líder e um Vice-Líder.

Art. 84. Os Líderes de Bancada são os porta-vozes dos vereadores que as integram, competindo-lhes:

I – indicar os vereadores de sua representação para integrar comissões;

II – discutir projetos e emendar proposições em fase de discussão;

III – indicar os auxiliares que deverão permanecer a serviço da Bancada e solicitar seu afastamento;

IV – usar da palavra em comunicação urgente;

V – exercer outras atribuições constantes neste Regimento.

Parágrafo único. As comunicações urgentes do Líder poderão ser feitas em qualquer momento da sessão, sendo a palavra concedida a cada Líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Art. 85. A reunião de líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Da Perda do Mandato

SEÇÃO I

Do Decoro Parlamentar

Art. 86. A qualquer Vereador é expressamente vedado o uso de quaisquer termos pejorativos ou insultuosos em relação ao Poder Legislativo e aos demais poderes constituídos ou que exponham ao ridículo, comprometendo-os no conceito público, bem como a provocação pessoal que possa conduzir a tumultos, agressões ou fatos comprometedores à lisura do comportamento e decoro parlamentar.

Art. 87. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar, para efeito do disposto artigo acima:



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará

Av. João Gomes Pedrosa, 504

CGC: 04.854.733/0001-44

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção, no exercício de mandato, de vantagens ilícitas ou imorais;

II – a incontinência de conduta ou mau procedimento, ou de linguagem, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais;

III – o fato de cometer ou de atribuir a outros vereadores, desacompanhado de provas, a prática de atos considerados crimes de qualquer natureza;

IV – o exercício de advocacia administrativa ou a percepção de vantagens pessoais pela prática de atos vinculados ao exercício de mandato;

V – o comparecimento armado no recinto das reuniões;

VI – embriaguez habitual ou em reunião do Plenário;

VII – ato de indisciplina ou de insubordinação;

VIII – ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensa física praticadas no recinto da Câmara, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

§1º Os vereadores que nas reuniões não prestarem a necessária atenção e não guardarem o decoro devido serão advertidos pelo Presidente, que constará em ata.

§2º Persistindo a falta de decoro parlamentar pelo Vereador advertido, o Presidente suspenderá a reunião.

§3º Reaberta a sessão e havendo reincidência na perturbação da normalidade dos trabalhos da reunião, o Presidente, convidará o infringente a retirar-se do Plenário.

§4º O não atendimento implicará em abertura de processo regular de decoro parlamentar.

CAPÍTULO VI

Deveres do Vereador

Art. 88. São deveres do Vereador, entre outros:

I – investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal e na Lei de Organização Municipal;

II – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

III – exercer a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;

IV – comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não residir fora do Município;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

- VIII – conhecer e cumprir fielmente as determinações do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- IX – comparecer nas reuniões com trajés decentes;
- X – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público;
- XI – comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de Comissão;
- XII – respeitar os seus pares;
- XIII – ter condutas públicas e privadas irrepreensíveis.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89. As sessões da Câmara serão:

- I – preparatórias;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias;
- IV – solenes;
- V – especiais;
- VI – secretas.

§1º Preparatórias são aquelas que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara no início da Legislatura e na reunião legislativa na forma do Art. 15 deste Regimento.

§2º As Sessões Ordinárias são as que se realizam em dias, horários e local predeterminados no Regimento Interno, onde são deliberadas as matérias normais e rotineiras da Casa de Leis.

§3º As Sessões Extraordinárias são aquelas que se realizam através de convocação pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou, ainda, por requerimento da maioria de seus membros. Entretanto, a referida convocação só pode ser feita em caso de urgência ou de interesse público. Devendo deliberar apenas sobre as matérias para as quais foram convocadas.

§4º Solenes, são aquelas destinadas às grandes comemorações, homenagens especiais e instalação da legislatura. Realizar-se-á, informalmente, sem exigência de horário predeterminado.

§5º Especiais, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e de Inquérito, ouvir Secretários Municipais e para outras finalidades não especificadas neste Regimento.



CAPÍTULO II
Das Sessões Ordinárias
SEÇÃO I
Do Início dos Trabalhos

Art. 90. As sessões ordinárias serão quatro por mês, realizando-se às sextas-feiras, a partir das 10h00min, tendo a duração de duas (2) horas, se antes não se esgotar a matéria.

Art. 91. Na hora do início da sessão, os membros da Mesa e os vereadores deverão ocupar os respectivos lugares. O Presidente fará soar a campainha e mandará fazer a chamada, havendo, no mínimo, um terço (1/3) de vereadores, o Presidente invocando a benção e direção de Deus, pelo bem do Brasil, declarará aberta a sessão.

§1º Se, decorridos 15 minutos, o “quorum” acima fixado não tiver sido alcançado, o Presidente declarará que a sessão deixa de realizar-se e mandará lavrar a ata declaratória, com os nomes dos vereadores presentes.

§2º O prazo de retardamento do início da sessão ou qualquer período em que fique suspensa, não será computado em seu tempo de duração.

§3º Depois de declarar encerrada a sessão por falta de “quorum”, fica a critério do Presidente, tornar sem efeito seu ato e reiniciar os trabalhos com a chegada de mais vereadores.

§4º O Vereador que chegar após as 10h15min, tomará parte na reunião sem direito da palavra e voto, exceto em matéria de urgência.

SEÇÃO II
Da Divisão das Sessões

Art. 92. As sessões ordinárias dividem-se em três (3) partes destinadas a:

- I – pequeno expediente, com duração de trinta (30) minutos;
- II – “ordem do dia”, 1ª parte, com a duração de quarenta (40) minutos;
- III – “ordem do dia”, 2ª parte, com a duração de cinquenta (50) minutos.

SUBSEÇÃO I
Do Pequeno Expediente

Art. 93. O tempo destinado ao pequeno expediente é improrrogável, se ainda houver papéis sobre a mesa, serão remetidos à publicação.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§1º Aberta a reunião, o Primeiro Secretário fará a leitura dos ofícios recebidos, representações, petições, memoriais, telegramas, conceitos e outros documentos dirigidos à Câmara Municipal, no prazo de dez (10) minutos.

§2º Terminada a leitura, o Presidente dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar assunto de livre escolha, pelo resto do tempo do expediente.

§3º As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial e em ordem cronológica de chegada.

§4º Somente será permitida inscrição do Vereador a partir da sessão seguinte quando: houver usado a palavra, dela desistido, ou cancelado a inscrição.

SUBSEÇÃO II

Da Primeira Parte da “Ordem do Dia”

Art. 94. Finda a primeira parte da sessão, por ter esgotado o tempo regulamentar, ou por falta de orador, o Presidente anunciará o início da Primeira Parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de quarenta (40) minutos.

§1º O Primeiro Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior.

§2º Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria da “Ordem do Dia”.

§3º Logo após a leitura da primeira parte da Ordem do Dia, o Presidente da Câmara, facultará a palavra aos vereadores, previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versarem de assunto exclusivamente sobre as matérias da Ordem do Dia.

§4º Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do Expediente, qualquer que seja o argumento invocado.

§5º (SUPRIMIDO).

SUBSEÇÃO III

Da Segunda Parte da “Ordem do Dia”

Art. 95. Finda a Primeira Parte da Ordem do Dia por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á à Segunda Parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de cinquenta (50) minutos, reservada, preferencialmente, à discussão e votação dos projetos.

§1º Para a Segunda Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§2º Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará por quinze (15) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§3º O Presidente da Câmara fará a leitura da matéria que vai ser submetida à discussão e os itens que serão votados, de maneira clara e precisa.

Art. 96. A decisão poderá ser feita com qualquer número de vereadores, porém a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º Depois de declarada encerrada, por falta de oradores, qualquer discussão, não será mais permitido o debate.

§2º Finda essa parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 97. Restando ainda tempo na Segunda Parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar da palavra para explicação pessoal durante dez (10) minutos.

Art. 98. Somente o tempo destinado à Segunda Parte da Ordem do Dia das sessões poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador ou, de ofício pelo Presidente, com a aprovação do Plenário.

§1º A prorrogação de que trata o artigo anterior, não poderá exceder de modo algum, a trinta (30) minutos.

§2º O requerimento de prorrogação verbal ou escrito, não terá discussão e nem encaminhamento de votação, será votado pelo processo simbólico.

§3º O Vereador que requerer a prorrogação é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

Art. 99. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da ordem e por falta de “quorum” para votação, se não houver matéria em pauta a discutir.

SEÇÃO III

Das Atas das Reuniões

Art. 100. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes, dos ausentes, dos que se ausentarem e, uma exposição sucinta dos trabalhos.

Art. 101. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§1º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

Art. 102. Será permitido, por deliberação do Plenário, inserir voto de qualquer Vereador que requeira desde que seja sucintamente expresso e não infrinja este Regimento.

Art. 103. A ata será lavrada, ainda que não haja número para a realização da sessão.

§1º Em nenhuma ata será inserido qualquer documento sem a autorização da Câmara.

§2º Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 104. A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Segundo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 105. As Reuniões Extraordinárias são aquelas realizadas em dias ou horas diversas dos pré-fixados para as Ordinárias.

§1º As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores.

§2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§3º Na convocação expedida pelo Presidente, será declarado o prazo, início e fim, do período extraordinário, além da matéria exclusiva de pauta.

§4º A duração das Reuniões Extraordinárias será a mesma das Ordinárias, não sendo admitida prorrogação.

§5º Nas Reuniões Extraordinárias realizadas no dia que tiver havido Reunião Ordinária, o tempo destinado ao expediente será somente necessário à leitura da matéria respectiva, passando-se, em seguida à 2ª Ordem do Dia que motivou a convocação, não havendo a parte destinada à 1ª Ordem do dia.

§6º As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora e, no período de recesso, inclusive domingos e feriados.

§7º A convocação de Reunião Extraordinária será feita por ofício, telegrama ou edital, com antecedência mínima de 48 horas, salvo se a reunião da Câmara, quando poderá ser feita em Plenário.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§8º Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, no que couberem, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 106. As Sessões Solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico sempre relacionado com assuntos cívicos, culturais, grandes comemorações ou homenagens especiais, instalação de Período Legislativo e entregas de Títulos Honoríficos.

Parágrafo único. As Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 107. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§1º Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da Sessão Solene.

§3º Nas Sessões Solenes, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

Das Sessões Especiais

Art. 108. As Sessões Especiais destinam-se a apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e de Inquérito, a ouvir Secretários, Prefeito Municipal, e a outros fins não previstos, especificamente neste Regimento.

§1º As Sessões Especiais poderão ser convocadas pelo Presidente da Câmara, ou por deliberação do Plenário a requerimento de Vereador.

§2º Nestas reuniões serão observadas a ordem dos trabalhos determinados pelo Presidente da Câmara, quando receber o Secretário, O Prefeito e outras autoridades, com o propósito de expor assunto de interesse público.

§3º As Reuniões Especiais serão, preferencialmente, realizadas nos mesmos dias e horários das Sessões Ordinárias e obedecerá a ordem dos trabalhos, naquilo que for aplicável às Sessões Ordinárias.



CAPÍTULO VI

Das Sessões Secretas

Art. 109. A Sessão Secreta destinar-se-á a dar conhecimento ao Plenário da Câmara, de fato ou ocorrência de sua economia interna, quando o sigilo é necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 110. A Câmara poderá realizar reunião, em caráter secreto, por solicitação da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara.

§1º O pedido de reunião secreta indicará o motivo da sua realização e será conservado sob sigilo.

§2º Recebido o requerimento, o Presidente convocará uma reunião Plenária, com o fim especial de deliberar por 2/3, se o motivo da reunião é carecedor de Sessão Secreta.

§3º Deliberada a Reunião Secreta pelo Plenário, o Presidente convocará os vereadores em reservado, tomando todas as providências para que a reunião seja realizada sem a presença de pessoas estranhas e dos próprios funcionários da Câmara, inclusive os encarregados dos serviços de debates.

§4º Antes do encerramento de qualquer Sessão Secreta deverá o Plenário aprovar a respectiva ata.

Art. 111. A Câmara resolverá, antes de encerrar a sessão, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

Art. 112. Aplica-se no que couber às Sessões Secretas as disposições previstas nas Sessões Ordinárias deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Da Ordem nas Reuniões

Art. 113. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade nas reuniões, observar-se-ão as seguintes regras:

I – o Vereador, ao usar da palavra, dirigir-se-á exclusivamente ao Presidente e aos demais vereadores;

II – durante os debates, os vereadores dar-se-ão sempre o tratamento de “Senhor Vereador”, “Vereador” ou “Excelência”;

III – nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou, a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma injuriosa ou descortês;

IV – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda e, nos apartes, mediante aquiescência do orador;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

V – se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, ou desviar-se da matéria em discussão, o Presidente convidá-lo-á a deixar a Tribuna e, em caso de desobediência, dará seu discurso por terminado;

VI – sempre que o Presidente der por terminado um discurso, determinará, também, a suspensão dos trabalhos da ata e do serviço de som;

VII – se, apesar das providências previstas nos incisos V e VI deste artigo, o Vereador insistir em perturbar a ordem ou, o andamento regimental dos trabalhos, o Presidente tomará providências estabelecidas no Art. 87, § 4º, deste Regimento.

Art. 114. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;

II – ao relator do parecer em apreciação;

III – ao autor da emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

TÍTULO VI

Das Proposições e Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades da Proposição e de Sua Forma

Art. 115. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja seu projeto.

Art. 116. São modalidades de proposição:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – projetos de Lei;

III – projetos de Resolução;

IV – projetos de Decreto-Legislativo;

V – indicações;

VI – pareceres;

VII – requerimentos;

VIII – moções;

IX – emendas;

X – subemendas;

XI – os projetos substitutivos;

XII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XIII – os recursos.

Art. 117. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinado pelo seu autor ou autores.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Art. 118. A Presidência deixará de admitir proposições:

- I – com manifestações inconstitucionais;
- II – anti-regimentais;
- III – sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- IV – que contenham expressão ofensiva a quem quer que seja;
- V – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição;
- VII – que de alguém a outro poder atribuições privativas da Câmara.

§1º Se o autor da proposição recusada nos termos deste artigo, não se conformar com a decisão, poderá requerer, verbalmente a Presidência, audiência da Comissão de Constituição e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a devida tramitação.

§2º Nos casos de concordância da Comissão de Constituição e Justiça com a decisão da Presidência, a proposição será arquivada, salvo se o autor recorrer à deliberação do Plenário, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, contados do momento em que tiver ciência da decisão.

Art. 119. Considera-se o autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele.

Parágrafo único. Quando se tratar de iniciativa da Comissão, são autores da proposição os integrantes daquela.

Art. 120. Toda proposição será fundamentada pelo seu autor, por escrito ou verbalmente.

§1º São de apoio constitucional ou regimental as assinaturas que se seguem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica e o Regimento exige determinado número delas.

§2º Ao signatário de proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da publicação em Pauta.

§3º Nos casos de proposição dependendo do número mínimo de subscritores, se com a retirada de assinaturas esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento do fato ao Plenário.

Art. 121. O autor poderá requerer ao Presidente da Câmara a retirada da sua proposição, antes do parecer da Comissão, ou quando este for contrário.

Art. 122. Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§1º Na sessão legislativa seguinte, requerido que seja o desarquivamento da proposição, retomará ela a sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º No caso de nova Legislatura, os projetos desarquivados serão redistribuídos às Comissões competentes.

§3º Em qualquer caso, os projetos já aprovados em discussão e votação única ou suplementar retornarão a sua tramitação no ponto em que se encontravam isto independentemente do pedido de desarquivamento.

§ 4º Não serão arquivados em qualquer caso, os processos referentes a vetos, balanços e tomadas de contas, bem como as propostas de emenda à Lei Orgânica que já tenham sido aprovadas numa sessão pelo menos.

Art. 123. O Presidente da Câmara não deverá receber:

I – proposição do Executivo que fizer alusão quer na exposição de motivos, quer no texto do projeto, os dispositivos de leis, decretos ou regulamentos, em que estes estejam fazendo parte na íntegra, como elementos complementares;

II – proposição do Executivo que fale simplesmente em revogação de leis, decretos ou regulamentos, sem apresentar todas essas matérias, acompanhada da respectiva mensagem;

III – proposição de autoria de qualquer Comissão ou membro da Câmara, sem que estejam acompanhadas dos mesmos requisitos que são exigidos para as mensagens do Executivo.

Parágrafo único. Salvo nos casos expressos neste Regimento, nenhuma proposição será submetida à votação do Plenário sem parecer da Comissão competente.

Art. 124. As proposições serão ordenadas com numeração cronológica e seqüencial própria para cada espécie abaixo:

I – projetos de emenda à lei orgânica;

II – projetos de leis complementares;

III – projetos de leis ordinárias;

IV – projetos de leis delegadas;

V – projetos de decretos legislativos;

VI – projetos de resoluções;

VII – requerimentos;

VIII – indicações; e

IX – moções.

§1º Os pareceres terão numeração anual, guardada a sequência de cada Comissão, cuja sigla, obrigatoriamente, antepõe-se a numeração.

§2º As emendas terão numeração ordinal, guardada a sequência determinada em cada Processo, pela ordem de sua apresentação, devendo constar, em cada uma delas, o número do respectivo Processo.

§3º As subemendas ficam subordinadas ao Título “subemendas” com a indicação das emendas a que correspondam; quando a mesma emenda for apresentada várias subemendas, estas terão ordinal em relação à emenda respectiva.



CAPÍTULO II
Dos Projetos
SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 125. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações Privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Art. 126. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projeto de:

- I – emendas à lei orgânica;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – medidas provisórias;
- V – decretos legislativos; e
- VI – resoluções.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos caberá, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:

- I – à mesa diretora;
- II – aos vereadores;
- III – às comissões;
- IV – ao prefeito municipal; e
- V – ao povo através de, no mínimo de 5% (cinco por cento) do

eleitorado do município.

Art. 127. São requisitos dos Projetos:

- I – emenda de seu objetivo;
- II – conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III – divisão em artigos, incisos, alíneas, numerados, claros e concisos;
- IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V – data da entrada em vigor;
- VI – assinatura do autor; e
- VII – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

§1º Nenhum artigo poderá conter duas (02) ou mais proposições independentes entre si, de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º Sempre que o Projeto não estiver devidamente redigido, o Presidente devolverá ao autor, para organizá-lo de acordo com as determinações regimentais.

§3º A numeração dos artigos será ordinal até o 9º e, a seguir cardinal.

Art. 128. Os Projetos, uma vez entregue à Mesa Diretora, serão incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

Art. 129. Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um Projeto, o Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia, para discussão e votação, com ou sem parecer.

SEÇÃO II

Do Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Art. 130. A Lei Orgânica Municipal poderá ser modificada mediante proposta:

I – do prefeito municipal;

II – de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal;

III – de iniciativa popular, subscrita por no mínimo cinco por cento (5%) dos eleitores do município.

§1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

§2º Na Ordem do Dia em que figurar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, este terá preferência para sua apreciação e votação sobre todas as demais matérias.

§3º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§4º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§5º A discussão da matéria serão aplicadas as disposições do Regimento relativas aos projetos de lei, salvo aqueles que contrariarem as disposições da Lei Orgânica.

SEÇÃO III

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 131. O Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica de Peixe-Boi, terá a mesma tramitação dos Projetos de Leis Ordinárias e somente será considerado aprovado, quando obtiver a votação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Parágrafo único. As Leis Complementares estão previstas no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi.

SEÇÃO IV

Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 132. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições destinadas a regular matéria de competência legislativa da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 133. A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe ao Prefeito, a qualquer membro do Poder Legislativo ou comissão do mesmo e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Nenhum projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, Legislativo ou Popular poderá ser aprovado ou rejeitado por decurso de prazo.

Art. 134. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa considerados relevantes.

§1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se até quarenta e cinco (45) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto para a Câmara, começando o prazo do §1º, no dia da solicitação.

SEÇÃO V

Do Projeto de Lei Delegada

Art. 135. As Leis Delegadas serão elaboradas e editadas pelo Prefeito, mediante expressa autorização da Câmara Municipal e nos limites por ela prevista.

§1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar, os planos plurianuais, os orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objeto de delegação.

§2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que o fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.



SEÇÃO VI

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 136. Os Projetos de Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, que não estejam definidas como Projetos de Resolução, assim compreendidas as que se referem:

- I – concessão de Títulos Honoríficos de “Honra ao Mérito” e “Cidadão de Peixe-Boi”;
- II – fixação de subsídios e da representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III – julgamento das contas do Prefeito;
- IV – apreciar as contas de sua Mesa Diretora;
- V – declarar perda ou suspensão temporária de mandato de Vereador;
- VI – sustar os Atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
- VII – pedido de intervenção estadual, no município;
- VIII – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto municipal cuja inconstitucionalidade tenha sido declarada por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;
- IX – conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do País;
- XI – aprovar a escolha feita pelo Prefeito Municipal do Agente Distrital, na forma da Lei Orgânica.

SEÇÃO VII

Do Projeto de Resolução

Art. 137. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I – concessão de licença a Vereador;
- II – criação de Comissão Especial ou de Inquérito;
- III – elaboração e alteração de seu Regimento Interno;
- IV – subsídio de Vereador;
- V – criação, transformação de cargos, da Câmara Municipal;
- VI – qualquer matéria de natureza regimental;
- VII – todo e qualquer assunto de sua economia e organização.



CAPÍTULO III
Dos Requerimentos
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 138. Requerimento é a proposição pela qual o Vereador ou Comissão solicita informações ou providências da Câmara, de outros Poderes ou de órgãos públicos, bem como manifestações de caráter público do legislativo.

Art. 139. Os requerimentos assim se classificam:

- I – quanto à competência para decidi-los:
 - a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
 - b) sujeitos à deliberação do Plenário;
- II – quanto à matéria de formulá-los:
 - a) verbais;
 - b) escritos.

Art. 140. Os requerimentos independem de pareceres das Comissões, salvo quando requerido por escrito e for deferido pelo Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 141. Independe de discussão, sendo despachado imediatamente pelo Presidente, o requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse do Vereador;
- IV – retificação de Ata;
- V – retirada, pelo autor de proposição;
- VI – verificação de votação;
- VII – verificação de presença;
- VIII – informação sobre a ordem dos trabalhos;
- IX – inclusão, na ordem do dia da reunião posterior, de proposição;
- X – reconstituição de proposição;
- XI – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- XII – inserção de declaração ou voto em Ata;
- XIII – questão de ordem;
- XIV – de representação da Câmara para missão externa, na forma da Lei Orgânica;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

- XV – justificativa de voto;
- XVI – observância de dispositivos regimentais.

Art. 142. Independe de discussão, sendo despachado pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:

- I – audiência de comissão, quando formulado e justificado por qualquer Vereador;
- II – designação de Relator Especial para proposição com os prazos para parecer esgotados nas Comissões;
- III – juntada ou desentranhamento de documento;
- IV – renúncia de membros da Mesa Diretora;
- V – esclarecimento sobre atos da administração interna da Câmara;
- VI – reunião conjunto de Comissões.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário

Art. 143. Depende de deliberação imediata do Plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito que solicite:

- I – providência de entidades públicas ou privadas que visem o interesse da coletividade;
- II – reunião solene ou especial;
- III – reunião secreta;
- IV – votos de aplausos, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhantes, por ato público ou acontecimento de alta significação municipal, estadual, nacional ou internacional;
- V – destaque de parte de proposição principal ou acessória para o fim de ser apreciado em separado;
- VI – discussão de proposição por títulos, capítulos, seção, artigos ou emendas;
- VII – manifestação por motivo de luto nacional, ou de pesar por falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, chefes de Poder Federal, Estadual ou Municipal e de Territórios.
- VIII – votos de pesar.

CAPÍTULO IV

Das Moções

Art. 144. Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º A moção deverá ser escrita, redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente à sessão.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

§2º Apresentada à Mesa diretora, se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente da Câmara ao seu destino.

§3º A moção não está sujeita ao parecer das comissões.

Art. 145. O Presidente poderá indeferir Moção formulada de modo inconveniente, podendo consultar o Plenário no caso de reclamação por parte do autor. Esta será decidida pelo processo simbólico, sem discussão ou justificativa de voto, sendo permitido o encaminhamento de votação apenas pelo autor.

CAPÍTULO V

Das Indicações

Art. 146. Indicação é uma espécie de proposição escrita que o Vereador sugere ao Plenário ou aos Poderes Públicos: medidas, iniciativas, ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local.

Parágrafo único. A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão, sendo assinada pelo autor.

Art. 147. A Indicação será publicada na reunião imediata à de sua apresentação, e encaminhada ao destinatário, pelo Presidente da Câmara, independente de deliberação do Plenário.

§1º Indeferida pelo Presidente, este comunicará sua decisão ao autor, que poderá requerer audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

§2º Recebendo parecer favorável da Comissão, a Indicação será submetida à deliberação do Plenário, em Turno Único, na 1ª Parte da Ordem do Dia.

Art. 148. As emendas são:

- I – supressivas;
- II – substitutivas;
- III – aditivas;
- IV – modificativas.

§1º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição.

§2º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra, tomando o nome de “substitutivo” quando a atingir, no seu todo, a proposição original.

§3º Somente serão admitidos substitutivos quando alterarem integralmente as proposições.

§4º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

Art. 149. Emenda modificativa é a que altera proposições sem a modificar integralmente.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Art. 150. Não se admitirão emendas:

- I – sem relação com a matéria da proposição a emendar;
- II – em sentido contrário à proposição;
- III – que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que se trate de modificação correlata, de sorte que a aprovação, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros;
- IV – que importem aumento de despesa prevista nos projetos de que tratam os incisos I e II, do Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Peixe-Boi.

TÍTULO

CAPÍTULO I

Da Reforma do Regimento

Art. 151. Este Regimento Interno só poderá ser reformado ou substituído por meio de resolução da Câmara, cujo projeto poderá ser recebido com justificativa escrita, assinada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º A apreciação do projeto de reforma ou substituição deste Regimento obedecerá ao rito a que estão sujeitos os projetos de resolução em regime de tramitação normal.

§2º Decorrido o prazo de permanência em pauta para recebimento de emendas, o projeto será enviado:

- I – à Comissão de Constituição e Justiça;
- II – à Comissão Especial que o houver elaborado ou à Mesa diretora, quando de sua autoria, para o exame das emendas, se as houver recebido;
- III – à Mesa Diretora, se de autoria individual de Vereador.

§3º Os pareceres das Comissões ou da Mesa Diretora serão emitidos no prazo de doze (12) dias, quando o projeto seja de reforma e no de trinta (30) dias, quando se trate de substituição.

Art. 152. A Mesa Diretora fará, ao fim de cada legislatura, consolidação das manifestações feitas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

Da Ordem Interna da Câmara

CAPÍTULO I

Dos Serviços da Secretaria

Art. 153. Os serviços da secretaria da Câmara, superintendidos pela Mesa Diretora, reger-se-ão por um regulamento especial.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições dos funcionários e a organização dos serviços da Secretaria, são os constantes do Regulamento Especial.

Art. 154. A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

Art. 155. A fixação de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. As proposições que modifiquem os serviços de Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, serem submetidas à consideração e aprovação do Plenário.

Art. 156. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 157. Os funcionários da Secretaria poderão, autorizados pela Mesa Diretora, prestar serviços a outros órgãos do Poder público.

Art. 158. Todos os servidores da Câmara Municipal terão suas Carteiras funcionais, que serão assinadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O modelo e os dizeres da Carteira Funcional, serão aprovados por Resolução, assim como suas alterações.

Art. 159. Qualquer interpelação por parte dos vereadores relativa aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa Diretora por meio do seu Presidente.

Art. 160. A Mesa Diretora, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente, ao interessado.

Parágrafo único. O pedido de informação a que se refere o artigo anterior será protocolado como processo interno.

Art. 161. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere as condições de seu pessoal será submetida à deliberação do Plenário, sem que primeiro seja ouvida a Mesa Diretora, a qual terá o prazo de vinte (20) dias para se pronunciar.

CAPÍTULO II

Do Poder de Polícia da Câmara

Art. 162. A Mesa Diretora fará manter a disciplina e o respeito indispensáveis no Edifício da Câmara e suas dependências.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Peixe-Boi – Pará
Av. João Gomes Pedrosa, 504 CGC: 04.854.733/0001-44

Art. 163. O policiamento do Prédio da Câmara ou de quaisquer outras dependências da Câmara, tanto internas como externas, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 164. As resoluções da Câmara, salvo disposição em contrário, entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 165. A Mesa Diretora, no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da vigência deste Regimento, apresentará ao Plenário projeto de resolução dispondo sobre o novo Regulamento da Secretaria da Câmara.

Art. 166. Além das prerrogativas atribuídas à Mesa Executiva da Câmara Municipal deste Regimento, ficará ela, ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar e por em disponibilidade, o funcionário da Secretaria, “ad referendum” da Câmara Municipal, assegurados os direitos adquiridos de acordo com a legislação vigente.

Art. 167. Na Câmara serão hasteadas, na fachada principal do Prédio, a Bandeira Nacional, do Estado e do Município de Peixe-Boi.

Art. 168. Nenhum bem pertencente à Câmara Municipal poderá ser alienado sem a competente autorização do Plenário, em Resolução.

Art. 169. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da Câmara Municipal de Peixe-Boi.

Art. 170. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Peixe-Boi, em de fevereiro de 1992.

WLADIMIR DA COSTA NOGUEIRA
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi